

NOTA

ESTUDOS SOCIAIS E VULGARIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DO ENSINO DE 1º e 2º GRAUS*

Manoel F. G. Seabra**

Como já é de domínio público, dada a ampla divulgação que os jornais de várias partes do País têm dado à questão, veio novamente à tona, em 1980, a questão dos chamados "Estudos Sociais", interessando agora diretamente à formação dos professores licenciados para a referida área do Ensino de 1º e 2º graus.

O projeto,¹ de autoria do Conselheiro Prof. Paulo Nathanael Pereira de Souza, propõe a implantação em todo o território nacional da Licenciatura plena em Estudos Sociais, estruturada com um núcleo de matérias comuns (que o autor se propõe a denominar de *matérias básicas*) a que se seguem *matérias específicas* para a conclusão de cada habilitação, além das chamadas *matérias obrigatórias*, como Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros, bem como das *matérias pedagógicas*. As habilitações específicas a que se refere o projeto são História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

Dado o seu caráter exclusivo, a proposta interferirá em toda a estrutura e no conteúdo da formação dos professores na área das Ciências Sociais. Diretamente, na formação dos professores de História e de Geografia, ao impedir, textualmente, a existência individualizada, daqui em diante, de Licenciaturas nos mesmos. Indiretamente, na dos professores de Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia, Política) e Filosofia, obrigando praticamente tais cursos a se tornarem apenas e tão-somente bacharelados.

Pressupõe, de resto, também para o ensino universitário da Geografia e da História a separação radical entre a licenciatura e o bacharelado, numa evidente tentativa de enfraquecimento da formação científica do professor que não encontra nenhuma sustentação pedagógica séria.

Relativamente às tentativas anteriores de adequação da estrutura do ensino superior às determinações da Lei nº 5692/71 e do Parecer nº 853/71 no que elas dizem respeito à estrutura e conteúdo do ensino de 1º e 2º graus, a proposta atual do Prof. Paulo Nathanael Pereira de Souza é, pelo menos na aparência, mais habilidosa.

* Trabalho preparado para a participação no Fórum de Debates realizados no Jornal "Folha de São Paulo".

** Professor do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

1 O autor afirma que, apesar de estruturado formalmente como um projeto, que apesar de conter nele indiretamente a sugestão de entrada em vigor a partir de 1981 (artigo 9º do projeto de Resolução) trata-se de um "estudo" que estava sendo submetido a consultas, aliás, em caráter muito fechado.

O autor, propõe-se a admitir como corretas as críticas feitas à chamada “Licenciatura Curta” pelas universidades e pelas administrações dos sistemas de ensino. Licenciatura esta responsável por uma formação comprovadamente desastrosa do professor, inclusive “nos centros mais adiantados do país”, que, no dizer do próprio autor, “em vez de sair preparado para adequar seus conhecimentos à singeleza programática do ensino de 1º grau, acaba por ostentar uma generalizada ignorância, não apenas dos conteúdos de conhecimento, como ainda das técnicas pedagógicas ligadas ao ensino de atividades e áreas de estudo”. Por isso, propõe a supressão da “Licenciatura Curta”.

Mas trata-se de uma proposta muito mais formal do que real de supressão, proposta que, além do mais, redundaria em outras questões.

Ainda que em termos curriculares, seguramente as *matérias básicas* que são propostas (Fundamentos das Ciências Sociais, Sociologia, Antropologia Cultural e Técnicas de Pesquisa Social)² não correspondam àquelas contidas nas chamadas “Licenciaturas Curtas”, é a existência deste núcleo comum prévio e obrigatório para todos os estudantes da licenciatura em Estudos Sociais que fundamenta a indicação do autor de permitir que, quaisquer que sejam as habilitações específicas conseguidas, o Licenciado esteja apto a ministrar a disciplina Estudos Sociais, ou melhor, a ministrar Estudos Sociais enquanto disciplina, quando assim for decidido pelo sistema regional de ensino ou pela escola em particular.

Ademais, é a existência de duas disciplinas: Fundamentos das Ciências Sociais e Técnicas de Pesquisa Social que, aparentemente, dariam os elementos para o processo de integração de conteúdo na formação do professor. Todavia, na seqüência, nas habilitações específicas, o projeto abandona a proposta integrativa, de forma mais ou menos radical, o que traria certas conseqüências para o ensino quando Estudos Sociais fosse ministrado como disciplina que nem a própria composição curricular da “Licenciatura Curta”, (se não fosse a impossibilidade lógica e prática desta conseguir a integração de conteúdos) provocaria.

Assim, do ponto de vista do ensino de 1º grau o resultado prático da existência de uma estrutura de formação docente como a proposta pelo Prof. Paulo Nathanael terá o mesmo significado que a existência formal da “Licenciatura Curta”. De modo provisório, pela necessidade de, mesmo nos “centros mais avançados” e em razão das péssimas condições salariais e de trabalho em que vive atualmente o professorado — que não estimula nem o ingresso nem a permanência na carreira — serem empregados sistematicamente ainda estudantes no exercício do magistério. De modo permanente porque o projeto determina que os graduados em Licenciatura Plena em Estudos Sociais, com habilitação em uma das quatro indicadas, têm “direito a lecionar a respectiva disciplina, no ensino de 1º e 2º graus e, quando o sistema adotar no 1º grau, a área de Estudos Sociais ou a disciplina de Estudos Sociais, em lugar

² Por que razão é a Economia sistematicamente omitida? O autor não a considera uma Ciência? Ou não a considera uma Ciência Social?

de História e Geografia, estarão também aptos a ministrá-la, *independentemente da habilitação cursada*" (o grifo é nosso).

Assim, ainda que habilitado em Educação Moral e Cívica ou Organização Social e Política do Brasil o docente poderá ministrar, evidentemente em razão de ter feito o tronco de matérias comuns, além das pedagógicas, Estudos Sociais enquanto disciplina no 1º grau, cujo conteúdo programático deve, segundo o próprio autor, resultar na fusão e, posteriormente, na integração dos conhecimentos das diversas Ciências Sociais: História, Geografia, Sociologia, etc.³

Por outro lado, o autor do projeto, ao propor a supressão, a nosso ver apenas formal, da "Licenciatura Curta" e sua substituição pela Licenciatura Plena em Estudos Sociais, com quatro habilitações específicas, pretende também eliminar outra conseqüência nefasta à formação docente e ao ensino provocada por aquela. Ou seja, o fato de que o professor polivalente, graduado em licenciatura curta, realiza cursos em que "os conteúdos programáticos da matéria não chegam a ganhar congruência e unidade, permanecendo como uma espécie de colcha de retalhos descosida, onde entram elementos arbitrariamente conjugados da Sociologia, da História, da Geografia, da Economia, da Política e o que seja mais" (*sic*). Somos da opinião que, também aqui, a proposta do Prof. Paulo Nathanael Pereira de Souza não supera em absoluto o problema que ele coloca em seu parecer.

Não resolve porque a "colcha de retalhos" continua a permear toda a estrutura proposta. (Na verdade, particularmente nas habilitações específicas do E. M. C. e OSPB; pois, nas específicas de História e de Geografia o que ocorre é um flagrante empobrecimento curricular.) E, o simples fato de, suprimindo-se formalmente a "Licenciatura Curta" estender-se, *"especificamente"* o tempo de formação do docente não significa que a possibilidade de costurar (ou cozinhar?) por mais tempo a colcha de retalhos vá superar o caráter caótico da formação-deformação do professor dito "polivalente".

O sério problema da integração do conteúdo dos conhecimentos parciais da realidade social, produto da existência das diversas ciências sociais, não pode ser resolvido, no nível do ensino, pela formação de professores polivalentes nem, o que parece até mais sério, a partir das possibilidades implícitas na proposta em questão, de uma perspectiva centrada na visão parcial de uma (ou mais de uma) destas Ciências Sociais.

É preciso que fique claro que não se trata aqui de negar a necessidade do cidadão, em sua existência, integrar os conhecimentos (não apenas no nível de Estudos Sociais) nem de negar a existência de um referencial comum a todas estas disciplinas que são abrigadas sob o rótulo de Estudos Sociais na atual estrutura do Ensino de 1º e 2º graus.

3 À guisa de exemplo, apenas: Um docente formado em Estudos Sociais com habilitação em Geografia, poderá ministrar Estudos Sociais como disciplina no Ensino de 1º Grau sem ter estudado História, Filosofia, etc.; o habilitado em História, sem ter estudado Geografia, Filosofia, etc.; o habilitado em E.M.C. sem ter estudado Geografia, História Geral, etc.; o formado em OSPB, apenas tendo estudado Geografia e História do Brasil, etc.

O que nos propomos a questionar é a maneira pela qual se pretende realizar, no ensino, esta integração e, portanto, formar de modo correspondente o professor: a polivalência, ou, até pior do que isso no projeto atual, pois este abre a perspectiva para a visão unilateral.

No nível da produção da ciência e no da sua aplicação na transformação da realidade social ainda hoje se questiona a possibilidade da integração dos conteúdos das diversas ciências sociais através da *interdisciplinaridade*, ou seja, através da reunião de especialistas, digamos, profundos conhecedores de suas respectivas ciências. Para muitos, a necessária superação das dificuldades criadas para a integração destes resultados, a partir da existência de um desenvolvimento relativamente autônomo da teoria e da metodologia destas várias ciências sociais, somente será possível através de procedimentos científicos (teórico-metodológicos) que superem os limites das separações (abstrações) feitas na realidade social pelas mesmas.

Ora, se é altamente questionável e discutível a possibilidade de resolver-se o problema da integração de conteúdos das diversas ciências sociais a partir da interdisciplinaridade, ou seja, a partir da relação entre conhecedores de suas respectivas disciplinas, como se propõe o autor do presente projeto a resolver no ensino a questão através da existência de professores polivalentes (pois a polivalência — ou o pior — está implícita, insistimos, nas possibilidades de exercício do magistério definidas pelo autor no projeto) que recebem uma “mão de tinta” de cada uma destas várias ciências?

Este estudo, enfim não acrescenta nada de essencial à formação docente para o magistério do 1º grau (no nível do antigo ginásio) nos chamados “centros mais avançados”⁴ onde a licenciatura curta pela pressão social e pela atuação dos próprios sistemas regionais de ensino foi praticamente abolida. E, além do mais, empobrece a formação do professor do 2º grau, na própria perspectiva estipulada pelo Parecer 853/71, segundo o qual, neste nível de escolaridade, o ensino deve valorizar a especificidade de cada disciplina.

É necessário que se enfatize que, ao argumentarmos desta maneira com relação à proposta do prof. Paulo Nathanael Pereira de Souza não estamos, em contrapartida, afirmando que na Universidade Brasileira, em geral, e na Universidade pública paulista, em particular, as condições atuais de formação dos licenciados e dos bacharéis sejam sequer satisfatórias. Temos consciência das grandes limitações desta formação e a própria aceitação oficial da seriedade da crise econômica e institucional porque passa a Universidade no país e no Estado de São Paulo — o que nos permite dizer, sem muito risco que esta crise é, no âmbito das ciências sociais, agravada pelas suas peculiaridades — é um atestado eloquente das dificuldades desta formação.

4 Não é difícil demonstrar que o currículo mínimo proposto para cada uma das habilitações (incluindo-se as matérias básicas e obrigatórias) é mais pobre que o próprio currículo mínimo federal proposto para cada uma das atuais licenciaturas isoladas de Geografia, História, Ciências Sociais e Filosofia e particularmente mais pobre que o currículo atual dos respectivos cursos em todas as universidades públicas do Estado de São Paulo, por exemplo.

Mas, estamos convencidos de que a implantação da proposta do prof. Paulo Nathanael, e de propostas similares estudadas na estrutura do ensino de 1º e 2º graus que emana do Parecer 853/71, para formação de licenciados, virão aumentar as dificuldades enfrentadas pela Universidade para a formação não apenas de professores como também de futuros pesquisadores e para o desenvolvimento da ciência dentro dela própria.

Acreditamos que, com estas últimas considerações, estamos chegando, ao que nos parece, o ponto principal da questão. Ou seja, a política real de ensino fundamental (1º grau) e do 2º grau, mais do que aquilo que está definido na própria Lei 5692/71 e na Resolução 853/71.

Enfim, é em razão da concepção que o Estado (e o que ele socialmente representa) tem do que venha a ser a educação do povo é que, como decorrência desta concepção, definem-se projetos como o presente para a formação dos professores que devem exercer o magistério no ensino de 1º e 2º graus. Dito de outra forma, a desvalorização, a vulgarização do ensino fundamental a que é submetida a maioria da população brasileira induz à desvalorização e à vulgarização da formação docente.

É por esta razão também que reputamos ser o problema básico a ser discutido não especificamente o projeto referido, mas, esta política educacional e sua manifestação legal, ou seja, particularmente a Lei 5692 e o Parecer 853, ambos de 1971, que, combinados, estruturam o ensino fundamental e de 2º grau horizontal e verticalmente.

Dentro do próprio parecer de Paulo Nathanael, encontramos os elementos para se discutir esta concepção. Ao tentar justificar a não-inclusão da habilitação em Ciências Sociais ou em sociologia dentro de seu projeto, o autor, apoiado em Delgado de Carvalho, diz:

“As Ciências Sociais ocupam um campo bastante vasto, se não impreciso, pelo menos suscetível de extensões e complexidades, à medida que vão evoluindo os conhecimentos. Como disciplinas especiais, elas são produtos do pensamento, de pesquisa, de experiência, de descoberta. Resultam de estudos científicos, desinteressados e elevados que contribuem para o progresso humano. Os Estudos Sociais têm campos idênticos, pois tratam de relações humanas e compreendem as mesmas disciplinas. Mas seu objetivo não é propriamente a investigação, *mas sim o ensino, a vulgarização* (o grifo é nosso). O seu propósito não é fazer progredir a ciência, mas educar.”

“As ciências Sociais aprofundam estudos e pesquisas na linha de especialização científica e são da atribuição dos cientistas sociais, enquanto os *Estudos Sociais são mais descritivos e informativos, levando a aplicações instrutivas e úteis.*” (o grifo é nosso).

Por isso, a formação em Ciências Sociais deve fazer-se em curso próprio, apartado do contexto de Estudos Sociais, sendo mais consentâneo com a sua natureza formas antes o bacharel do que o licenciado, embora não se deva excluir a hipótese de formá-lo também quando necessária a sua atuação no ensino do 2º grau.”

Trata-se, evidentemente, de uma concepção muito estreita do que seja Ciência e do que seja Ensino e da relação entre a pesquisa científica e o aprendizado social de seus fundamentos através do mesmo.

É clara a desvalorização do significado social do Ensino e da Escola. O ensino em geral e, mais enfaticamente no que diz respeito ao aprendizado da realidade social, é considerado como um processo de transmissão de conhecimentos vulgarizados, descritivos e informativos que, apesar disso (estranhamos nós) levam, segundo o autor, a aplicações “instrutivas e úteis”.

Reduzindo-a a isso, retira-se da relação ensinar-aprender sua propriedade fundamental, qual seja, a de não apenas preparar o sujeito para estar no mundo, para refletir passivamente os estímulos a que este submete cada ser humano (mesmo porque esta preparação limitada é a negação da condição humana, da condição de sujeito), mas, sobretudo, prepará-lo para agir no mundo, para participar da construção da futura realidade social em que vive. Se este tem que ser o objetivo social maior do processo de aprendizado, é absolutamente inaceitável esta separação inconsistente entre o conhecimento científico e o Ensino.

Não tem sentido, enfim, opor metafisicamente, como incompatíveis para o ensino de 1º grau, um projeto dito “cultural” (porque apoiado no conteúdo científico do ensino e na preparação científica do docente) a um projeto dito “pedagógico”, porque apoiado na maneira de se ensinar conhecimentos vulgarizados, descritivos e informativos, seguramente filhos bastardos da Ciência e de seus métodos.

É como se fossem logicamente incompatíveis num mesmo docente a sólida formação científica e a sólida formação pedagógica. É como se partisse “do pressuposto de que um professor bem formado não fosse capaz de dosar convenientemente o ensino conforme a maturidade dos alunos e que, portanto, para atender ao ensino mais elementar é preciso que haja professores de pouco saber, comodamente polivalentes”.⁵

É como se a democratização do ensino tivesse que ter como consequência inevitável a sua vulgarização, e seu empobrecimento cultural.⁶ Incompatíveis são a democratização do ensino e a elevação do nível educacional e cultural do povo com uma política educacional fundamentalmente voltada para a preservação de um *status quo* político e social profundamente autoritário e desigual e que se reflete no caráter altamente propagandístico e

5 In “Licenciatura Curta, Estudos Sociais e Ensino da Filosofia – Informe Crítico” – FFLCH-USP – SP – 1977 – pág. 9.

6 “Não se argumente que o ensino de nível realmente universitário é elitista e que o alongamento de sua duração, a fim de assegurar-se um mínimo de maturação, boqueia o acesso aos mesmos favorecidos. Distorção do pensamento democrático é o admitir-se que o ensino há de ser necessariamente inferior para que fique ao alcance de todos, como se entre a democracia e bom ensino houvesse incompatibilidade. O que não se pode é desperdiçar potencialidades, tolhendo-se oportunidades culturais, pois é da elevada educação do povo que se nutre verdadeira democracia” (Idem, pág. 3).

laudatório do conteúdo programático e da maneira dos livros didáticos das disciplinas agrupadas sob o rótulo de Estudos Sociais, particularmente Educação Moral e Cívica e OSPB e também na absoluta falta de prioridade econômica que se dá no país à educação.

É, pois, em razão de uma concepção empobrecedora, do que deva ser a educação do povo, do que precisa ser a educação para o povo, que decorre, mais da prática educacional nas suas diversas esferas (federal, estadual e municipal) do que aquilo que encontra mesmo amparo legal na Constituição, na própria Lei 5692/71 e na Resolução 853/71, que se desvaloriza também a formação universitária do professor, afetando indiretamente todos os demais objetivos da vida universitária quando esta, coerentemente, não se propõe a submeter-se a procedimentos que violentam o próprio processo social da produção científica e de sua utilização prática pela sociedade.

ADENDO

Deveríamos terminar por aqui estas nossas considerações. Mas, ainda se faz mister referir-nos a afirmações feitas, recentemente, pelo Prof. Paulo Nathanael em reunião da CFE e divulgadas pela imprensa ("Folha de São Paulo", em São Paulo) a propósito do caráter preliminar e provisório do presente documento ⁷ que teria "vasado" indevidamente quando de solicitações de seu autor para que, de maneira sigilosa (e tremendamente restrita) o mesmo fosse objeto de análise por algumas pessoas.

Uma primeira observação a ser feita a propósito é que, em uma longa e detalhada exposição oral, que o autor do projeto fez, de maneira particular a um conjunto de professores e alunos de História e de Geografia de diversas instituições universitárias de São Paulo, bem como na notícia de jornal, ele omitiu que o citado projeto deveria entrar em vigor a partir de 1981. Pelo menos é o que se deduz do artigo 9 do Projeto de Resolução que diz que:

"Ficam extintos a partir de 1981 os atuais cursos de Licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais".

Parece-nos sem sentido a extinção destes cursos a partir de 1981 se não se pretendesse que a Resolução fosse tomada ainda no decorrer deste ano.

Por outro lado, não parece convincente ainda a afirmação do autor sobre o caráter preliminar, provisório, do aludido documento:

1º — Porque a proposta que ele contém, como ele próprio relata, é decorrente da Lei 5692/71 e do Parecer 853/71, que passou a exigir do CFE a "tarefa de baixar os currículos mínimos dos cursos de Licenciatura destinados a formar os professores exigidos pelo novo (*sic*) ensino de 1º e 2º graus, delineado na legislação da reforma";

⁷ O documento em questão está preparado formalmente para ser submetido à apreciação do CFE, mas, segundo praxe deste, o processo não tem número, assim como o parecer, a fim de se manter o caráter sigiloso da preparação. Ou seja, os interessados estudantes, cidadãos, docentes, instituições universitárias — só ficam sabendo de resoluções que podem afetar gerações inteiras, amplas camadas de profissionais, após terem sido postas em vigor.

2º — Porque em 14/12/1972 o Conselho Federal de Educação aprovava parecer de autoria do conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, em que o autor esclarecia “definitivamente a questão da área de Estudos Sociais”, como dizia a manchete da notícia do jornal (26/12/72), em matéria paga pela Câmara Brasileira do Livro. Neste parecer (nº 1471/71, CE 1º e 2º graus, aprovado em 14/12/72) diz (no voto do Relator):

“Acreditamos que enquanto os institutos de ensino superior não tiverem graduado, em quantidade suficiente, as primeiras turmas do curso de Estudos Sociais, na concepção que lhe foi dada pelo Parecer 554/72 e os sistemas de ensino não tiverem desenvolvido com suficiência os seus cursos de aperfeiçoamento para professores, a solução mais viável para as escolas estará na utilização de equipes docentes de que participem professores de Geografia, História ou de áreas afins”.

O voto é elucidativo. Diga-se, a bem da verdade, que nesta época, pelo que se depreende da transcrição, o autor não parecia pensar no professor de Estudos Sociais como um vulgarizador. O que o teria feito mudar de opinião? É elucidativo, porque o conselheiro revela que o objetivo é utilizar apenas provisoriamente o docente formado em Geografia, História ou Ciências Sociais para ministrar Estudos Sociais como integração de disciplinas (não fusão — esta para o autor deve ocorrer na primeira fase de escolarização, no máximo até a 5ª série, sob forma de atividades), até que se formem os polivalentes em Estudos Sociais. Está implícito, aqui, o argumento, a nosso ver sem sustentação lógica, de que o professor polivalente é mais capaz de integrar conteúdos do que especialistas nos diversos conteúdos específicos e também o argumento dito pedagógico (técnico na aparência) de que a existência de um só professor ministrando Estudos Sociais e um ministrando Ciências reduziria para 5 o número de professores nas séries finais do 1º grau, atenuando o impacto que representa para o estudante a passagem de um para mais de uma dezena de professores, como no sistema até então vigente. Não se trata de negar aí a existência de um problema pedagógico. Mas é evidente que o problema é, antes de mais nada, de caráter econômico, de caráter ideológico. Bastaria considerar, para tanto, o procedimento das escolas particulares voltadas para a educação das chamadas “elites”, para se constatar que, além da resposta dada à questão no antigo ginásio não corresponder à redução do número de docentes e à utilização do professor polivalente, é mais provável se constatar a generalização do uso, não de um, *mas*, de vários professores desde os primeiros anos correspondentes ao antigo primário.

É elucidativo finalmente porque, ainda que o referido parecer, datado em sua aprovação de 1972, diga que a matéria Estudos Sociais nas séries finais do 1º grau deva ter tratamento de integração e que o professor deva ser um polivalente ou vários com habilitações específicas nos vários ramos, é evidente que o objetivo era o da difusão do polivalente (então formado em Licenciatura Curta) no ensino do 1º grau. E, o parecer atual, ainda que

suprima formalmente a curta licenciatura, mantém esta perspectiva ao criar habilitações específicas; mas permite que, qualquer que ela seja, o licenciado esteja habilitado a ministrar a disciplina Estudos Sociais quando assim for ministrada. E, é claro que a abundância relativa de professor habilitado para ministrá-la, mais a argumentação “pedagógica” de reduzir o número de docentes, tenderiam a conduzir a situação nesta direção.

3º — Porque, em 30 de setembro de 1976, os jornais de São Paulo “Estado de São Paulo” veicularam notícia proveniente da sucursal de Brasília de que um currículo mínimo para a formação de professores de Estudos Sociais estava sendo examinado pelo MEC, através de uma comissão de especialistas de várias universidades e do Departamento de Assuntos Universitários; e que o projeto se encontrava em fase de conclusão, devendo ser encaminhando ao CFE na semana seguinte, para regulamentação. O objetivo do novo currículo era “evitar a improvisação de docentes habilitados em Geografia ou História em Estudos Sociais, matéria que engloba, além dessas duas disciplinas, Antropologia, Sociologia e Organização Social e Política Brasileira” (*sic*). E sua estrutura seria “a de um ‘tronco básico’ para permitir o ensino integrado, que englobará as habilitações de Geografia, História, Sociologia, Antropologia e OSPB” (*sic*). Então, no CFE o assunto estava entregue ao Conselheiro Newton Sucupira e que no Departamento de Assuntos Universitários do MEC dois grupos de especialistas representantes (*sic*)⁸ de diversas universidades do país — professores de História, Geografia e Ciências Sociais — estavam elaborando as sugestões. Os professores eram: de Geografia: Aziz Nacib Ab’Saber, da USP e Aldo Paviani da UNB; de História, Cecília Maria Westphalem, da U.F.P., Lena Castelo Branco da U.F.GO e Adalgisa Maria do Rosário da UNB; de Sociologia e OSPB: Maria Luiza Carvalho Proença da UFRJ e de Antropologia: Carlos Rodrigues Brandão da UNICAMP. Finalmente, dizia a notícia que

“de acordo com as posições já assumidas por alguns dos especialistas convidados a participar do grupo de trabalho acredita-se que o currículo apresentará uma certa flexibilidade, em vez de exigir que o *tronco comum* abranja a maior parte das disciplinas que o compuserem”.

Em 15/10/76, ainda da sucursal de Brasília, chegava ao “Estado de São Paulo” a notícia da definição do currículo de Estudos Sociais, que deveria ser submetido em dezembro ao CFE e que previa dois estágios: o primeiro comum (2 anos) a todos os estudantes, e formando especialistas (*sic*) apenas para o ensino de Estudos Sociais no 1º grau. O segundo (2 anos), específico, habilitando professores para lecionarem no 2º grau, em cada uma das três disciplinas (Geografia, História, Ciências Sociais). Esclarecia ainda Newton Sucupira que a parte inovadora (*sic*) do currículo não estava definida. “Trata-se de encontrar a forma de preparação de um professor que vai lecionar em uma área de estudos que engloba todas as quatro disciplinas (deve ter incluído

⁸ Cabe esclarecer que se tratava de especialistas de várias universidades mas, pelo que temos notícia, não sendo delas representantes (escolhidos por elas), junto ao MEC.

mais Educação Moral e Cívica) no ensino do 1º grau. O currículo deve ser capaz de habilitar um professor para o ensino integrado dos Estudos Sociais". O elemento chave, afirmava o relator, é a formação pedagógica; preparar um professor que vai atuar de forma diferente da que utilizava para lecionar as disciplinas específicas do antigo ginásio: "é uma metodologia especial de ensino de *área de estudos* e não de disciplina como ocorreu até agora. Por isto é bastante complexo e ainda não foi definido em caráter final".

Do ponto de vista lógico, e a prática está demonstrando, que esta "metodologia especial de ensino" não pode sair da formação rápida (nem demorada) do professor polivalente sob a forma da Licenciatura Curta nem sob qualquer forma mais habilmente estruturada. Nem pode sair também da idéia de que um especialista, a partir de sua perspectiva específica possa integrar adequadamente conteúdos das diversas especialidades.

De resto, fica claro, por estas notícias, que são pelo menos estranhas as informações do Prof. Paulo Nathanael Pereira de Souza sobre o caráter provisório, etc. de seu atual projeto. A menos que queira referir-se a questões de fundo que, estando na base dos pressupostos a respeito do que deva ser o ensino fundamental e do que nela deva ser o ensino integrado de disciplinas afins e que, neste sentido, tornarão precárias quaisquer soluções que porventura neles venham a apoiar-se.

RESUMO

Em 1980 veio a público um projeto de autoria de um membro do Conselho Federal de Educação referente à formação dos professores licenciados para a área de Estudos Sociais do Ensino de 1º e 2º graus. A presente nota tece críticas ao projeto, mostrando a precária formação que se pretende dar ao professor, dito "polivalente", caso um projeto desta natureza venha a ser implantado. Tal professor teria a incumbência de transmitir aos alunos de 1º e 2º graus os conhecimentos de diversas ciências sociais, como História, Geografia, Sociologia, por exemplo. A nota levanta não só as questões intrínsecas ao projeto como também aquelas que o envolvem, ou seja, a política educacional vigente no país e as leis que a sustentam (particularmente a Lei 5692 e o Parecer 853 de 1971).

ABSTRACT

In 1980, a project was made known whose responsibility was of a member of the Conselho Federal de Educação, referring to teacher formation for the social studies area in the education of 1st and 2nd Degrees. Here we have a critical note about this project showing the precarious formation that is intended to be given to the teacher, called "polivalente", in the case of a project of this nature come to be implanted. Such a teacher will be charged with the transmission of knowledges from several social sciences like History, Geography and Sociology for example, to pupils of the 1st and 2nd Degrees. The note talks about the project intrinsic questions but also those surrounding it, that means, the present educational policy in this country and the laws that sustain it (particularly the law 5692 and the regulation 853 of 1971).

RÉSUMÉ

Dans 1980, un projet fut connu, de la responsabilité d'un membre du Conseil Fédéral de l'Éducation, qui avait pour sujet la formation des instituteurs pour les premières et les deuxièmes degrés de l'enseignement, dans les disciplines des Études Sociales. Ici on fait critiques au projet, démontrant la précarité de la formation qui on veut donner au instituteur, aussi dit "polyvalent", dans le cas qu'un projet de cette nature vient de s'implanter. Tel instituteur aurait la responsabilité d'enseigner aux élèves des premières et deuxièmes degrés les connaissances relatifs aux divers sciences sociales, tel que par exemple l'histoire, géographie et la sociologie. La note soulève, non seulement les questions intrinsèques au projet, mais aussi lesquelles qui l'envelopent, tel que la politique de l'éducation en pratique dans le pays et les lois qui la soutiennent (en particulière la loi 5692 et la réglementation 853 du 1971).

